

DECRETO Nº 7210 DE 24 DE JUNHO DE 2021

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.229 de 16 de junho de 2021, dando outras providências”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 4.229, de 16 de junho de 2021, que institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS;

CONSIDERANDO o que consta no processo adm. nº 2021/1232-02-08;

DECRETA:

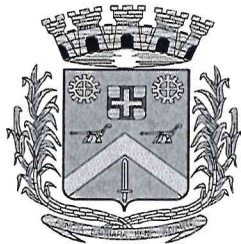
Art. 1º O devedor interessado poderá aderir ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS e requerer o parcelamento do débito, instituído pela Lei Municipal nº 4.229, de 16 de junho de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta dias), iniciando-se em 05 de julho de 2021.

Art. 2º Os procedimentos para requerimento de adesão ao programa supramencionado serão realizados de forma eletrônica, mediante acesso identificado e autenticado na página oficial do Município: www.santabarbara.sp.gov.br em relação aos débitos para com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes aos débitos para com o DAE – Departamento de Água e Esgoto deverão obedecer normativa expedida pela Autarquia.

Art. 3º O requerimento de adesão ao programa, formulado pelo devedor interessado pela via eletrônica, gerará número de protocolo e correspondente processo administrativo, devendo este ser apresentado dentro do prazo fixado no artigo 1º deste decreto.

§ 1º Referido requerimento de adesão será recebido pelo Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, cuja unidade providenciará contato com o devedor requerente, encaminhará extrato atualizado do débito e da simulação dos valores para pagamento nas condições previstas no mencionado programa, cabendo ao devedor requerente indicar a forma de adesão escolhida.



§ 2º No Termo de Adesão ao programa constará as necessárias disposições legais e as condições de parcelamento pactuadas, cujo documento será remetido ao devedor requerente por via eletrônica, cabendo a este retornar o documento à Prefeitura Municipal, devidamente assinado, como resposta ao e-mail recebido.

§ 3º Recebido o Termo de Adesão devidamente assinado, serão encaminhados ao devedor requerente, pelo mesmo meio, os boletos para pagamento.

Art. 4º Os autos de infração cujos débitos sejam objeto do programa de parcelamento aqui referido ficarão suspensos até a conclusão do pagamento das respectivas parcelas, sendo que, em caso de inadimplemento, os respectivos valores ficam restabelecidos conforme seus valores originários e com os devidos acréscimos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de junho de 2021.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal